

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
Centro Municipal de Ensino Supletivo
Educação à Distância**

A Secretaria Municipal de Educação mantém, instituído pela Lei nº 8.389, de maio de 1976, o Ensino Fundamental Supletivo, destinado a jovens e adultos que não tenham cumprido a escolarização regular na idade própria.

O Decreto do Executivo Municipal, nº 33.894, de 16 de dezembro de 1993, criou os Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES, para oferecer Ensino Supletivo, nas modalidades Suplência I e II, Suprimento e Qualificação Profissional, através da Educação à Distância,

Nos CEMES o ensino é personalizado voltado para o atendimento individual do aluno respeitando o seu ritmo de aprendizagem

Os Centros Municipais de Ensino Supletivo-CEMES constituem uma forma alternativa de escolarização para jovens e adultos em busca da continuidade do processo interrompido na idade própria, ou mesmo não iniciado. Atende, também, alunos que em função de compromissos já assumidos não têm oportunidade de se adaptar ao Ensino Supletivo oferecido nas Unidades Escolares.

Nos CEMES os cursos de Suplência I e Suplência II estão estruturados em módulos, que o aluno vencerá em maior ou menor tempo, de acordo com sua disponibilidade e grau de conhecimento.

No primeiro contato com os profissionais dos CEMES, chamado Orientação Geral, o aluno recebe informações sobre o funcionamento e formas de estudo.

O momento seguinte, é o da Avaliação Inicial, que não tem caráter eliminatório, mas sim diagnóstico, pois ele indica por onde o aluno retomará seus estudos.

Considerando as diferenças individuais dos alunos, os objetivos do curso, a possibilidade de início ou continuidade de estudos, o funcionamento dos cursos de Suplência I e Suplência II obedece a seguinte organização:

.- módulo Inicial (I) com carga horária mínima de 720 horas aulas que destina-se ao processo de alfabetização e corresponde aos 1º e 2º termos da Suplência I do Ensino Fundamental Supletivo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
Centro Municipal de Ensino Supletivo
Educação à Distância

A Secretaria Municipal de Educação mantém, instituído pela Lei nº 8.389, de maio de 1976, o Ensino Fundamental Supletivo, destinado a jovens e adultos que não tenham cumprido a escolarização regular na idade própria.

O Decreto do Executivo Municipal, nº 33.894, de 16 de dezembro de 1993, criou os Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES, para oferecer Ensino Supletivo, nas modalidades Suplência I e II, Suprimento e Qualificação Profissional, através da Educação à Distância.

Nos CEMES o ensino é personalizado, voltado para o atendimento individual do aluno respeitando o seu ritmo de aprendizagem.

Os Centros Municipais de Ensino Supletivo-CEMES constituem uma forma alternativa de escolarização para jovens e adultos em busca da continuidade do processo interrompido na idade própria, ou mesmo não iniciado. Atende, também, alunos que em função de compromissos já assumidos não têm oportunidade de se adaptar ao Ensino Supletivo oferecido nas Unidades Escolares.

Nos CEMES os cursos de Suplência I e Suplência II estão estruturados em módulos, que o aluno vencerá em maior ou menor tempo, de acordo com sua disponibilidade e grau de conhecimento.

No primeiro contato com os profissionais dos CEMES, chamado Orientação Geral, o aluno recebe informações sobre o funcionamento e formas de estudo.

O momento seguinte, é o da Avaliação Inicial, que não tem caráter eliminatório, mas sim diagnóstico, pois ele indica por onde o aluno retomará seus estudos.

Considerando as diferenças individuais dos alunos, os objetivos do curso, a possibilidade de início ou continuidade de estudos, o funcionamento dos cursos de Suplência I e Suplência II obedece a seguinte organização:

- módulo inicial (I) com carga horária mínima de 720 horas aulas que destina-se ao processo de alfabetização e corresponde aos 1º e 2º termos da Suplência I do Ensino Fundamental Supletivo;

- módulo Intermediário (II) com carga horária mínima de 720 horas aulas que corresponde aos 3º e 4º termos da Suplência I do Ensino Fundamental Supletivo;

- módulo Final (III) com carga horária mínima de 1440 horas aulas e matrícula por disciplina que corresponde aos 1º, 2º, 3º e 4º termos da Suplência II do Ensino Fundamental Supletivo.

Os conteúdos básicos dos componentes curriculares que compõem o currículo dos CEMES estão organizados em Unidades de Estudo. O aluno retira este material, que lhe possibilita estudar sozinho, em local de sua escolha, no horário que lhe for conveniente.

O conjunto das Unidades de Estudo de cada componente curricular contém objetivos expressos em: conteúdos, habilidades e conceitos, que correspondem à carga horária prevista na grade curricular do Ensino Fundamental Regular.

Ao vencer os objetivos das Unidades de Estudo, independente das horas dedicadas pelo aluno para esse fim, ele terá também, cumprido a carga horária prevista.

O aluno conclui as Unidades de Estudo, de acordo com seu ritmo de aprendizagem, podendo recorrer a um professor orientador para esclarecimento de dúvidas. Nos CEMES, este professor está à disposição para orientar o aluno, esclarecer dúvidas, indicar atividades de recuperação e avaliar se o mesmo está preparado ou não para concluir o estudo de cada disciplina.

Cumpridas as atividades previstas em cada Unidade de Estudo, o aluno submete-se a uma avaliação. Se aprovado em todas as disciplinas, recebe o certificado de conclusão do 1º grau.

Os CEMES funcionam em prédios próprios, com equipe escolar própria, em período integral (manhã, tarde e noite), no horário das 07:30 às 22:30, com flexibilidade, pois o aluno poderá comparecer no horário que tiver disponível.

Atualmente existem 7 CEMES em funcionamento, nas DREMs. 1, 2, 6, 8, 9, 10 e 11.

- módulo Intermediário (II) com carga horária mínima de 720 horas aulas que corresponde aos 3º e 4º termos da Suplência I do Ensino Fundamental Supletivo;

- módulo Final (III) com carga horária mínima de 1440 horas aulas e matrícula por disciplina que corresponde aos 1º, 2º, 3º e 4º termos da Suplência II do Ensino Fundamental Supletivo.

Os conteúdos básicos dos componentes curriculares que compõem o currículo dos CEMES estão organizados em Unidades de Estudo. O aluno retira este material, que lhe possibilita estudar sozinho, em local de sua escolha, no horário que lhe for conveniente.

O conjunto das Unidades de Estudo de cada componente curricular contém objetivos expressos em: conteúdos, habilidades e conceitos, que correspondem à carga horária prevista na grade curricular do Ensino Fundamental Regular.

Após vencer os objetivos das Unidades de Estudo, independente das horas dedicadas pelo aluno para esse fim, ele terá também, cumprido a carga horária prevista.

O aluno conclui as Unidades de Estudo, de acordo com seu ritmo de aprendizagem, podendo recorrer a um professor orientador para esclarecimento de dúvidas. Nos CEMES, este professor está à disposição para orientar o aluno, esclarecer dúvidas, indicar atividades de recuperação e avaliar se o mesmo está preparado ou não para concluir o estudo de cada disciplina.

Cumpridas as atividades previstas em cada Unidade de Estudo, o aluno submete-se a uma avaliação. Se aprovado em todas as disciplinas, recebe o certificado de conclusão do 1º grau.

Os CEMES funcionam em prédios próprios, com equipe escolar própria, em período integral (manhã, tarde e noite), no horário das 07:30 às 22:30, com flexibilidade, pois o aluno poderá comparecer no horário que tiver disponível.

Atualmente existem 7 CEMES em funcionamento, nos DREMs 1, 2, 6, 8, 9, 10 e 11.

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPLETIVO EM
FUNCIONAMENTO

- DREM 01 - Rua Cesário Ramalho, 111 (Cambuci)
Fone : 278.7820
Coordenador Geral : Suely Callegari
- DREM 02 - Rua Francisco Candido Machado, 74 (Vila Maria / Vila Sabrina)
Fone : 201.6502
Coordenador Geral : Maria de Fátima L. Schoub
- DREM 06 - Rua Francisco Ramos, s/n (Jardim Consórcio/Interlagos)
Fone 247.5703
Coordenador Geral: Mário Francelino de Souza
- DREM 08 - Rua Sargento Luis Rodrigues da Silva, 40 (Sapopemba / São Mateus)
Fone : 689.7066
Coordenador Geral : Laurindo Pescara
- DREM 09 - Estrada Velha de Itaquera, 221 (Artur Alvim)
Fone : 944.9801
Coordenador Geral : Levy Suzuo Suzuki
- DREM 10 - Rua Maria Jovita da Conceição, 100 (Ermelino Matarazzo)
Fone : 943.2034
Coordenador Geral : Terezinha Fordiani Garcia de Souza
- DREM 11 - Rua Centralina, 494 (Vila Princesa Isabel/Guaianazes)
Fone 207.1831
Coordenador Geral: Rosa Kazue Inakaki de Souza

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPLETIVO EM
FUNCIONAMENTO

- DREM 01 - Rua Cesário Ramalho, 111 (Cambuci)
Fone: 278.7820
Coordenador Geral: Suelly Callegari
- DREM 02 - Rua Francisco Cândido Machado, 74 (Vila Maria \ Vila Sebina)
Fone: 201.6502
Coordenador Geral: Maria de Fátima L. Schoub
- DREM 03 - Rua Francisco Ramos, s/n (Jardim Consórcio/Inteiras)
Fone: 247.5703
Coordenador Geral: Márcio Francelino de Souza
- DREM 04 - Rua Sargento Luis Rodrigues da Silva, 40 (Sapopemba \ São Mateus)
Fone: 689.7086
Coordenador Geral: Laurindo Pescara
- DREM 05 - Estrada Velha de Itapuera, 221 (Aruá Alvim)
Fone: 944.9801
Coordenador Geral: Levy Suzuo Suzuki
- DREM 06 - Rua Maria Jovite da Conceição, 100 (Emelino Matrazzo)
Fone: 943.2034
Coordenador Geral: Terézinha Fordini Garcia de Souza
- DREM 07 - Rua Centralina, 494 (Vila Princesa Isabel/Guianazes)
Fone: 207.1831
Coordenador Geral: Rosa Kazue Inakaki de Souza

Parâmetros da Educação Cooperativa

1) O Referencial do Módulo I

- a) processo pedagógico - ficará sobre a responsabilidade da S. Educação
 - Pró alfa - conveniado com a S.E.
 - Suplência - Escola Municipal de E. Fundamental (conveniada com o DREN)
 - Processo Sócio Educativo - no processo o adolescente deverá adquirir os conhecimentos e habilidades necessários para a formação de atitudes e valores que venham fortalecer os vínculos com a família e desenvolver laços de solidariedade humana, assim como de tolerância recíproca que fortaleçam a convivência social na (re) construção de sua identidade (auto estima)

2) O Referencial do Modulo II

- a) Processo pedagógico - ficará sob a responsabilidade da S. Educação
- b) Processo Sócio Educativo - Nesta fase o adolescente terá o início da formação técnica devendo atingir as seguintes metas:
 - 1) Noções básicas sobre a formação de gestão de Cooperativas de Produção.
 - 1.1 - Origens da organização de trabalho
 - 2) Pesquisa de mercado
 - 2.1 - Estudo de mercados (viabilidade)
 - 2.2 - Objetivos do mercado (Segmentação do mercado)
 - 2.3 - Elaboração de pesquisa de mercado
 - 3) Elaboração do projeto
 - 3.1 - Aptidões do grupo
 - 3.2 - rumos da cooperativa

Parâmetros da Educação Cooperativa

1) O Referencial do Módulo I

- a) Processo pedagógico - ficará sobre a responsabilidade da S. Educação - Prática - convênio com a S.E.
- Subtância - Escola Municipal de E. Fundamental (convênio com o DREN)
- Processo Sócio Educativo - no processo o adolescente deverá adquirir os conhecimentos e habilidades necessários para a formação de atitudes e valores que venham fortalecer os vínculos com a família e desenvolver laços de solidariedade humana, assim como de tolerância recíproca que fortaleçam a convivência social na (re) construção de sua identidade (auto estima)

2) O Referencial do Módulo II

- a) Processo pedagógico - ficará sob a responsabilidade da S. Educação
- b) Processo Sócio Educativo - Nesta fase o adolescente terá o início da formação técnica devendo atingir as seguintes metas:
 - 1) Noções básicas sobre a formação de gestão de Cooperativas de Produção.
 - 1.1 - Origens da organização de trabalho
 - 2) Pesquisa de mercado
 - 2.1 - Estado de mercados (visibilidade)
 - 2.2 - Objetivos do mercado (segmentação do mercado)
 - 2.3 - Elaboração de pesquisa de mercado
 - 3) Elaboração do projeto
 - 3.1 - Aptidões do grupo
 - 3.2 - Tipos de cooperativas

3) Modulo III

a) Processo pedagógico - Ficarà sob a responsabilidade da S. Educação

b) Processo sócio educativo

1.1- Histórico do cooperativismo

a) princípios

b) características

c) classificação

1.2 - Administração e funcionamento

a) auto gestão

1.3 - Constituição da cooperativa

a) elaboração do projeto final

a.1) busca de financiamento (suporte financeiro)

Obs. Todas as atividades do processo deverão ter como base a visão do coletivo (em anexo)

a) Processo pedagógico - Ficarà sob a responsabilidade da S. Educação

b) Processo sócio educativo

1.1 - Histórico do cooperativismo

a) princípios

b) características

c) classificação

1.2 - Administração e funcionamento

a) auto gestão

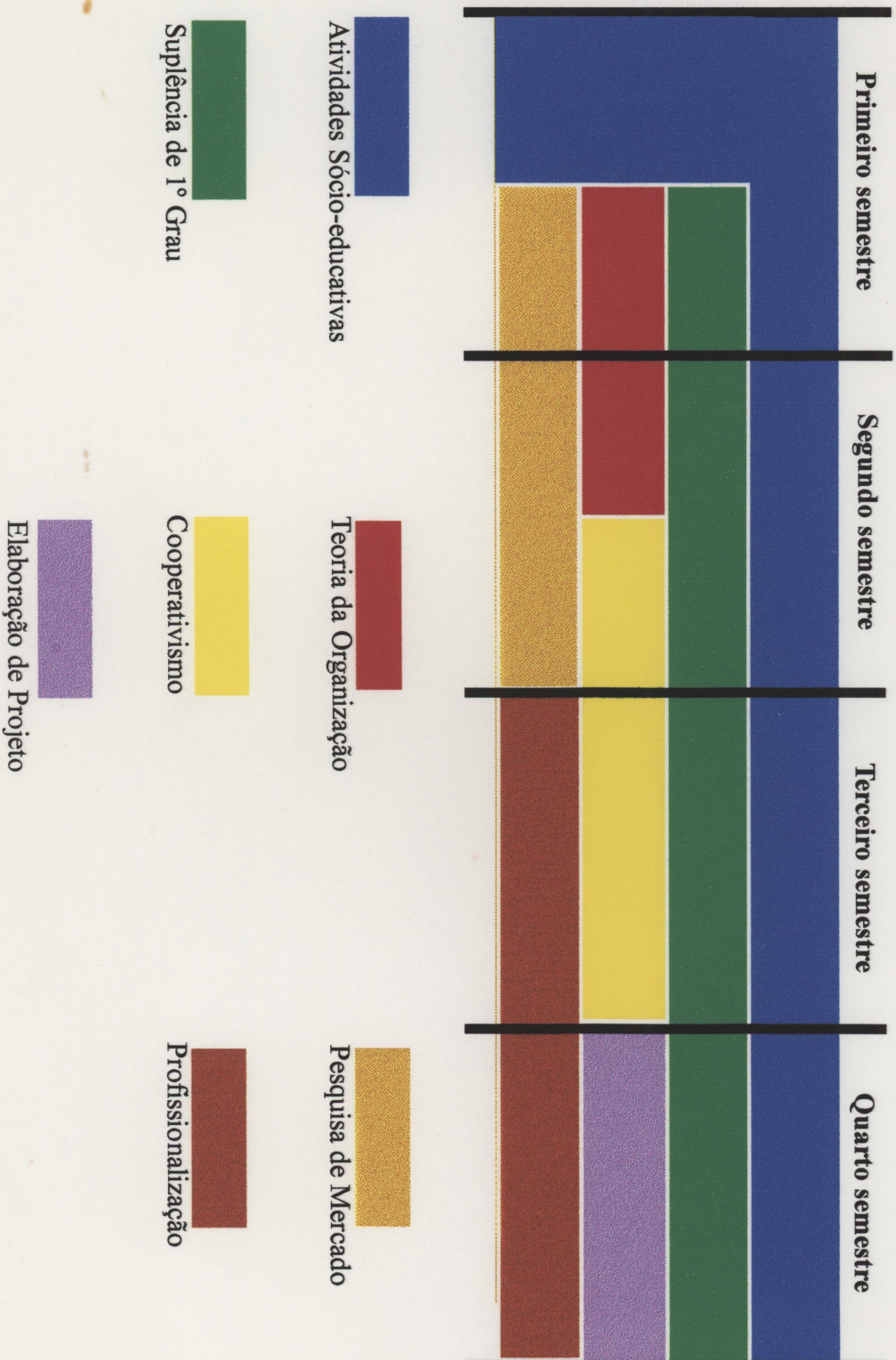
1.3 - Constituição da cooperativa

a) elaboração do projeto final

a.1) busca de financiamento (suporte financeiro)

Obs. Todas as atividades do processo deverão ter como base a visão do coletivo (em anexo)

Quadro 1: Proposta de Plano de Ensino



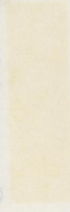
Empreendimento de Projeto



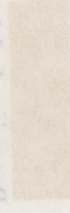
Profissionalização



Cooperativismo



Resposta de Mercado



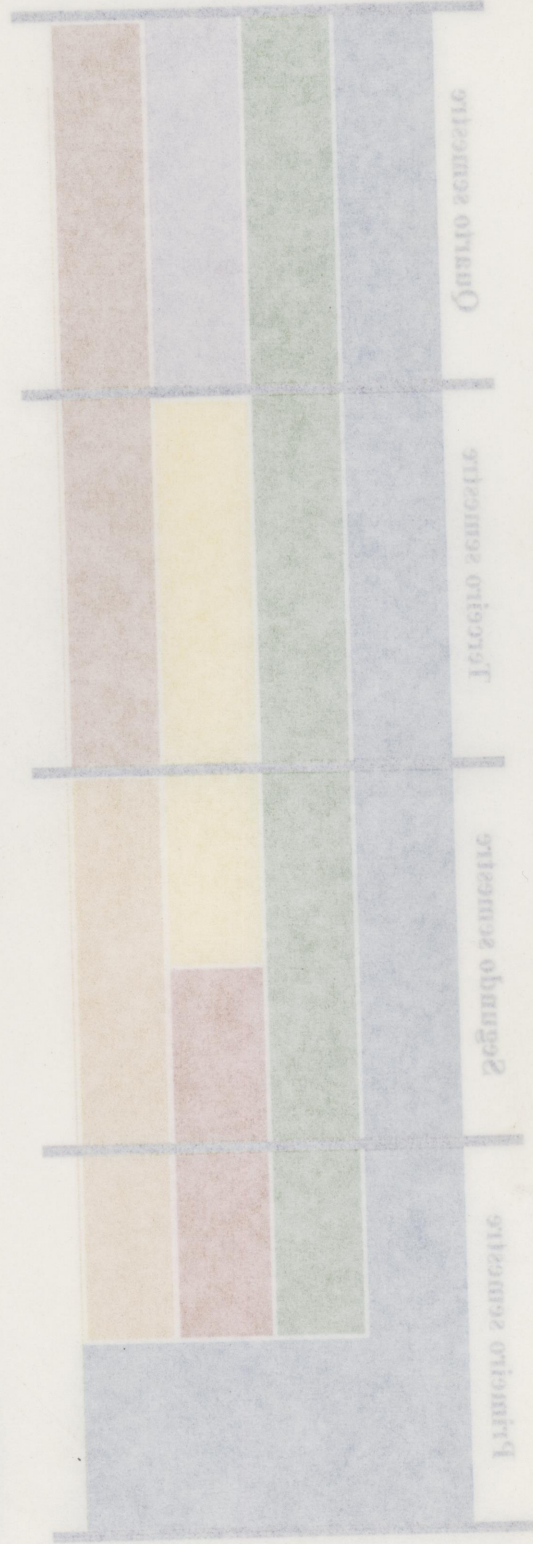
Técnicas de Organização



Subjeção de 1.º Grau



Atividades Sócio-educativas



Quadro 1: Proposta de Plano de Ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 05.08.95 - nº 148

COMUNICADO/73/FABES/GAB/95

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, DIVULGAM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA proposto pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

I - JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de Dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 10,2% tem entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

A mesma pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando: 32,3% alegam a necessidade de trabalhar, 34,1% falta de interesse e 33,6% outros motivos.

Esses dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha atender aos adolescentes fora da escola.

Assim sendo, há a necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar uma formação especial capaz de motivar esses adolescentes, vindo ao encontro dos seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna e atuante.

Sob a luz da pesquisa do SEADE, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, no exercício de suas atribuições, formulou o Programa de Educação Cooperativa fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 57 e 68, a saber:

Art. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas a inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 68 - O Programa Social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada.

Parágrafo - 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo - 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na renda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

I - DIRETRIZES

- Garantir aos adolescentes a Suplência do 1º Grau, concomitantemente a uma formação profissional.

- Propiciar aos adolescentes que necessitem do trabalho e renda para sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social. Este trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas em forma de governamentais e não governamentais acompanhadas através de assessorias técnicas especializadas para este fim.

III - POPULAÇÃO ALVO

- Adolescentes e jovens adultos de 14 a 21 anos de idade, pertencentes a famílias de 0 (zero) a 4 (quatro) salários mínimos.

- Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em Casa de Convivências.

IV - PLANO DE TRABALHO

O programa será implantado em três etapas:

1ª Etapa: Divulgação do programa estimulando entidades Governamentais, ONG's e Organizações Empresariais a participar e viabilizar a sua implantação.

2ª Etapa: Implantação do programa através de convênios com entidades sociais sem fins lucrativos que deverão ser subsidiadas para a execução programática e a concessão de bolsas aos adolescentes participantes.

As entidades deverão apresentar plano de trabalho que possibilite aos adolescentes:

- Suplência do 1º Grau
- Formação Profissional levando em conta suas aptidões e as necessidades do mercado;
- Sensibilização para a produção cooperativa prevendo a participação dos adolescentes na formulação do estudo de viabilidade de implantação de unidades produtivas;
- Capacitação do grupo para requerer financiamento para as unidades produtivas.

3ª Etapa: Criação pelos adolescentes e jovens de unidades produtivas sob a forma de cooperativas com os recursos disponíveis do FUMCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) ou outros recursos governamentais ou não governamentais e Supervisão das Secretarias Municipais da Educação e da Família e Bem Estar Social.

V - COMPETÊNCIAS

A. CHMCA

Caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- Divulgar o Programa de Educação Cooperativa;
- Envolver as Secretarias Municipais competentes na execução do programa;
- Acompanhar e participar na execução, controle e avaliação programática em todas as suas etapas;
- Promover os registros das assessorias técnicas especializadas.

B. FABES

Caberá à Secretaria da Família e do Bem Estar Social:

- Publicar no Diário Oficial do Município (DOM) o Programa de Educação Cooperativa;
- Orientar e supervisionar na área de sua competência os projetos do Programa de Educação Cooperativa.
- Promover os registros das Assessorias Técnicas especializadas.

C. SME

Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- Orientar para garantia legal da suplência da formação básica de 1º Grau.

D. ONG's

Caberá às entidades sociais:

- Elaborar e executar um plano de trabalho;
- Oferecer espaço físico para a execução do programa;
- Recrutamento da demanda;
- Estabelecer convênios com a FABES e com uma Assessoria Técnica juridicamente constituída e registrada no CHMCA.

E. ASSESSORIA TÉCNICA

Caberá à Assessoria Técnica:

- Participar na discussão e definição dos projetos a serem executados nas entidades sociais;
- Ministrar a Suplência de 1º Grau;
- Desenvolver o programa de educação cooperativa do qual deve constar:

- Teoria da organização, funcionamento, e princípios de cooperativismo;
- Estudo e pesquisa de produtos e do mercado;
- Assessoria e detalhamento do estudo de viabilidade e acompanhamento da implantação das unidades produtivas.

VI - FINANCIAMENTO

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUMCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

2º Edital de Concurso para a seleção de profissionais para o cargo de Técnico de Educação Especial do Município de São Paulo.

V - CONDIÇÕES

- A. DURAÇÃO
B. PRAZO
C. DURAÇÃO
D. DURAÇÃO
E. ATRIBUIÇÃO TÉCNICA

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. ATRIBUIÇÃO DO CARGO
3. LOCAL DE TRABALHO

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. ATRIBUIÇÃO DO CARGO
3. LOCAL DE TRABALHO

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. ATRIBUIÇÃO DO CARGO
3. LOCAL DE TRABALHO

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. ATRIBUIÇÃO DO CARGO
3. LOCAL DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

1 - JUSTIFICATIVA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

Art. 1º - O Poder Público municipal promoverá...

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...